

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.403, DE 2001

Dispõe sobre a autorização e funcionamento dos cursos de Farmácia e Bioquímica

Autor: Deputado Ivan Valente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ÁTILA LIRA

O Nobre Deputado Ivan Valente apresentou o projeto de lei 4.403, de 2001, que estabelece a obrigatoriedade de pareceres prévios favoráveis do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Farmácia, como requisitos para a autorização de novos cursos de Farmácia e/ou de Farmácia-Bioquímica.

Consideramos razoável que se estabeleça como critério o parecer favorável do Conselho Nacional de Saúde. Acreditamos, porém, não ter sentido o parecer do Conselho Nacional de Farmácia, pois trata-se de órgão de controle do exercício profissional em sua área, nada tendo a ver com a educação.

Acreditamos, também, imprescindível, que o Conselho Nacional de Saúde tenha o prazo de sessenta dias para opinar sobre solicitações referentes à abertura de novos cursos de Farmácia-Bioquímica que lhes venham a ser submetidas. Assim, não ficarão esquecidas no CNS, por prazo indeterminado, os pedidos de abertura de novos cursos nessas áreas do conhecimento.

Sugerimos aos nossos pares da Comissão de Educação e Cultura essas providências, que poderão ser atingidas mediante alterações no substitutivo do relator.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 200 .

Deputado Átila Lira